



## **CONTRATO Nº 083/2019**

**PROCESSO Nº 21/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**VIGENCIA: 09/05/2020**

A Prefeitura Municipal de Canarana pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALTER MARQUES DA SILVA-ME**, CNPJ nº 10.341.301/0001-32, localiza na Rua Erval Seco, nº 628, Quadra 20 Lote 11, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato por Valter Marques da Silva, RG nº 3562286 SSP/GO, CPF nº 845.229.503-06, considerando o constante no **Edital de credenciamento nº 001/2019**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo **CRENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2019** e Termo de Referência **Anexo I**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1-** Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Canarana-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
01	Escala Alternativa de serviços Médicos ( <b>12 hrs</b> )	250	1.315,00	328.750,00

**2.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

**2.2.1** - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº 4349, Conta nº 1411330, Banco: **SICOOB**, de titularidade da contratada.

**2.2.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Canarana;

**2.2.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**2.2.4** - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**2.3** - O Município de Canarana não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**2.4** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**2.5** - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

nº 8.666/93.

**2.6** - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.7 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

**3.1** - Foi elaborado pelo Município de Canarana, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**3.2** - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

**4.2** - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Credenciamento nº 001/2019** e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Canarana, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Leivigente;
- g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i)** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **credenciamento 001/2019**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto



deste credenciamento dentro das especificações.

**6.1.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**6.1.2-** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**6.1.3-** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**6.1.4-** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**6.1.5-** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**6.1.6-** Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial**

**7.2 -** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

**7.3 -** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4 -** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Consórcio;

**7.5 -** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

**7.6 -** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

**7.7 -** A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**7.8 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida Sra. **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, Portaria nº 149/2019 de 08 de Março de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**8.1 -** O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**8.2 -** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



**92** - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**93** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**94** - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**95** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

**96** - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULADÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**10.1.1** - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizado, sem prejuízo das demais cominações legais;

**10.1.1.1.** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**10.1.1.2.** - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

**10.1.2.** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.2 - Descredenciamento - pelo Município:**

**10.2.1** – a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**10.2.2** – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.2.3** – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.2.4** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

**10.2.5**- em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.2.6** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**10.2.7** – Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

**10.2.8** - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.3 - pela credenciada:**

**10.3.1.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.3.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**10.3.2.1** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**10.3.2.2** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

**10.3.2.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**10.3.2.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.3.2.5** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**10.3.2.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.3.2.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.3.2.8** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 304  
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 306  
FONTE DE RECURSOS: 2046

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**b)** A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**c)** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

**d)** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

**e)** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

**f)** Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes elegem o foro de Canarana- MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Canarana-MT, 09 de Maio de 2019.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**VALTER MARQUES DA SILVA-ME**  
VALTER MARQUES DA SILVA  
CPF nº 845.229.503-06

.....  
**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**  
Portaria nº 149/2019 de 08/03/2019  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome: .....

CPF: .....

ASSINATURA .....

02 - Nome: .....

CPF: .....

ASSINATURA .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**